

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Central de Compras**

Termo de Doação - SEPLAG/CECOMP - 2020

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

Processo nº. 1260.01.0086134/2019-42

**TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS E SEM ENCARGOS****TERMO DE DOAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E APOIO À INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO LEMANN. NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, situada no Prédio Minas - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 10º e 11º andares, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Estado Sr. Edelves Rosa Luna, portador da Carteira de Identidade nº 8.076.448 SSP/MG, CPF nº 894.375.865-00 e a Subsecretária de Administração Sr.ª Renata Ferreira Leles Dias, portadora da Carteira de identidade n.º 13.252.128 SSP/MG, CPF n.º 077.438.146-96 doravante denominada **DONATÁRIO**, INSTITUTO LEMANN, situada na Rua dos Pinheiros, nº 870 - 18º andar - CEP 05422-001, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.691.751/0001-43, neste ato representado por Camila Cardoso Pereira, portadora do RG nº 107.543.019 IFF/RJ e do CPF no 099.696.187-92, residente na Rua Capote Valente, 671 aptº 1502, Pinheiros, São Paulo, SP, doravante denominada **DOADOR**, celebram o presente Termo, decorrente do processo SEI 1260.01.0086134/2019-42, que regerá pela legislação vigente e, em especial pelo Decreto Estadual nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a **Doação de diagnóstico e apoio à incorporação de tecnologia a educação pública do Estado de Minas Gerais**, sem ônus e sem encargos à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

1.2. Discriminação do objeto:

- Prover profissionais capacitados a desenvolver os programas da Secretaria de Estado de Educação, incluindo consultores, gestores de projeto e especialistas, sem ônus para o Estado de Minas Gerais;
- Entregar à Secretaria de Estado de Educação o “Business Case” no qual constarão as informações acerca dos processos relacionados aos “desafios”, dos fatores chaves de sucesso, dos atores envolvidos, dos recursos necessários, dos resultados esperados, dos marcos de implantação, assim como dos riscos, barreiras e restrições que as alterações dos processos podem provocar.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. Os serviços doados terão duração 120 (cento e vinte), a partir da data de início das atividades.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PROPOSTA**

3.1. O valor da proposta do serviço doado é R\$ 81.440,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), conforme declarado na proposta apresentada no evento SEI 9571487.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O serviço será executado pelo DOADOR, em conformidade com a descrição apresentada na proposta, evento SEI nº 9571487, que integra este instrumento, independente de transcrição.

4.2. Em se tratando de doação de serviços, seus resultados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.

4.3. A prestação de serviços ocorrerá em território mineiro, com orientações da Secretaria de Estado da Educação.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

5.1. A doação do objeto do presente termo concretiza-se de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

6.1. Os custos decorrentes do serviço doado serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS**

7.1. No ato da doação, o DONATÁRIO apresentará toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE**

8.1. A finalidade deste presente Termo de Doação está delimitada conforme a manifestação de interesse da Secretaria de Estado da Educação, conforme documento SEI nº [9573241] que integra o presente Termo de Doação.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

9.1. As partes tratarão confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

9.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.1.1.1. Os documentos, dados e informações de que trata o item 9.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

9.1.2. O DOADOR não é titular das informações por ele tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do DONATÁRIO, nos termos e limites dispostos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SELO AMIGO DE MINAS**

10.1. Será conferido ao DOADOR o Selo Amigo de Minas Gerais, com objetivo de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado de Minas Gerais, mediante a doação prevista no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE**

11.1. Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública.

11.1.2. Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.3. Quando caracterizado conflito de interesses.

11.1.4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexistência de licitação.

11.1.5. Quando o recebimento de serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

11.2. No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

11.3. Fica vedada a utilização de bens doados ou oferecidos em comodato para fins publicitários.

11.3.1. É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doador bem como a menção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

11.4. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

12.1. Ao final do projeto ou entrega do serviço será fornecido ao Doador, quando solicitado, atestado de Capacidade Técnica que comprova a prestação do serviço ou entrega do bem.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos administrativo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do DONATÁRIO, nos termos do Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Edelves Rosa Luna

Secretário Adjunto de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Renata Ferreira Leles Dias

Subsecretária de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Camila Cardoso Pereira

Diretora de Educação

INSTITUTO LEMANN



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretário(a)**, em 03/02/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelves Rosa Luna, Secretário de Estado Adjunto**, em 03/02/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARDOSO PEREIRA, Usuário Externo**, em 04/02/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11076643** e o código CRC **FEC56D4C**.